



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.226 - SP (2012/0104894-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 273 DO CP. PRELIMINAR. ART. 400 DO CPP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo* (Súmula 211/STJ).
2. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial (Súmula 7/STJ).
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 18 de abril de 2013(Data do Julgamento).

MINISTRO CAMPOS MARQUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.226 - SP (2012/0104894-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

Trata-se de agravo regimental, interposto por José Carlos Ferreira Barros, em face de decisão monocrática, da lavra do Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), que negou provimento ao agravo em recurso especial, em razão da ausência de prequestionamento e da necessidade do reexame do conjunto fático-probatório (Súmulas nºs 282 e 356/STF e 7/STJ).

Busca o embargante a reforma do *decisum*, sustentando, em síntese, a desnecessidade do reexame do conjunto fático-probatório (fls. 674/727-STJ).

É o sucinto relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.226 - SP (2012/0104894-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ART. 273 DO CP. PRELIMINAR. ART. 400 DO CPP. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL A QUO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. ÓBICE DO ENUNCIADO N. 7 DA SÚMULA/STJ. AGRADO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo* (Súmula 211/STJ).
2. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial (Súmula 7/STJ).
3. Agravo regimental improvido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 181.226 - SP (2012/0104894-8)

RELATOR : MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)
AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR) (Relator):

O recurso especial está fundamentado no art. 105, III, "a", da Constituição Federal de 1988, alegando-se, em síntese, (a) ofensa ao art. 400 do CPP, porquanto a sua condenação pautou-se em laudo pericial produzido sem o prévio contraditório da defesa e (b) ausência de dolo na conduta do recorrente, que não tinha conhecimento da falsidade dos medicamentos, devendo haver a desclassificação da conduta para a modalidade culposa, prevista no art. 273, § 2º, do Código Penal.

Quanto à alegada ofensa ao art. 400 do CPP, observo que tal questão não foi submetida ao crivo do e. Tribunal de Justiça de São Paulo, que não se manifestou sobre o tema, apesar da oposição de embargos declaratórios, incidindo, na espécie, o enunciado n. 211 da Súmula/STJ.

Relativamente à ausência de dolo na conduta do recorrente, verifico que o Tribunal *a quo* afastou o pleito de desclassificação com base em elementos fático-probatórios, concluindo que a conduta do recorrente foi dolosa. Revisar tal entendimento, portanto, implicaria o simples reexame de provas, o que é vedado pelo enunciado n. 7 da Súmula/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2012/0104894-8 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 181.226 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 16192007 351452006 3719764820108260000 50060351454 990103719760

EM MESA

JULGADO: 18/04/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Incolumidade Pública - Falsificação / Corrupção /
Adulteração / Alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
ADVOGADO : RICARDO MUSSI
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz, Jorge Mussi e Marco Aurélio Bellizze votaram com o Sr. Ministro Relator.